



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Solicitação: nº 1072, 1073, 1074, 1075, 1076, 1077, 1078, 1079, 1080, 1081, 1082, 1084, 1086, 1087, 1108, 1118, 1225/2019.

Processo de Administrativo nº 4498/2019

Pregão Presencial nº 99/2019

Ata de Registro de Preços nº 193/2019

Validade: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP

RECEBI

Pirassununga, 06/11/19
Kenny Souza

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Galícia Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 11.707.894-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, na cidade de Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e de outro lado a empresa **PROCOMP PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.920.700/0001-35, Fone: (11) 3379-5816 – e-mail: comercial@procompdistribuidora.com.br, com sede na Rua Baronesa do Japi, 171 – Centro – Cep 13.207-684, na cidade de Jundiaí/SP; **dados bancários: BANCO Itaú – agência 0019 – c/c 57.117-3**, neste ato representada por **JOSÉ ROBERTO MONTELATO**, brasileiro, SÓCIO DIRETOR, nascido aos 08/07/1958, com e-mail pessoal: montelato@procompdistribuidora.com.br, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.426.317-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 822.883.998-72, fone: (11) 3379-5822- (11) 3379-5816, residente e domiciliado na Rua Baronesa do Japi, 171 – Bela Vista – Cep 13.207-684, na cidade de Jundiaí/SP, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, Decreto Municipal nº 3.863/2009 e alterações, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** dos materiais, constantes no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2019**, de acordo com seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) e marca(s) abaixo discriminados:

Seq.	Cód	Descrição	Marca	Qtde	U.M.	Vir. Unit.	Vir. Total
1	362.30610.42	PAPEL SULFITE MEDINDO 210X297 MM (A4), PCT 500 FOL <small>PAPEL SULFITE MEDINDO 210X297 MM (A4), 75 G/M2, BRANCO ALCALINO, EM PACOTES DEVIDAMENTE LACRADO E RO TULADO CONTENDO 500 FOLHAS E REEMBALADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO REFORÇADO, DEVIDAMENTE LACRADO E ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE</small>	CHAMEX SOLUTION	4359	PCT	13,25	57.756,75

VALOR TOTAL DA ATA DE RS 57.756,75 (cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE PAPEL SULFITE PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE**, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

seus anexos, que o integram e completam.

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

CLÁUSULA SEGUNDA - QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

2.1. Os produtos serão solicitados de acordo com as necessidades de cada Unidade Requisitante.

2.1.1. Os pedidos serão efetuados através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

2.1.2. O prazo para a entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

2.1.3. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade ou especificação do produto, no ato da entrega os produtos serão recusados, devendo os mesmos serem repostos no prazo estipulado pela Administração.

2.1.4. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado na Av. Germano Dix, 3527, no horário compreendido entre 7h às 10h e das 13h às 16h.

2.2 O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

2.2.1. O recebimento dos serviços será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que atestará o recebimento.

2.2.2. O recebimento não exige a Compromissária de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

2.2.3. Nos casos de recusa do objeto, a Compromissária terá de providenciar as devidas substituições ou correções dentro do prazo estipulado pela Administração, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ética-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO

4.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

1195
X

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da unidade requisitante, devendo a Compromissária observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

5.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

03.01 Secretaria de Governo

Despesa 1514

Categoria Econômica 33.90.30 - 16

Rubrica Orçamentária 04 124 7001 2243

Código Aplicação 1100000 RP F01

04.01 Procuradoria Geral

Despesa 1523

Categoria Econômica 33.90.30 - 16

Rubrica Orçamentária 03 122 7001 263

Código Aplicação 1100000 RP F01

05.01 Secretaria de Planejamento

Despesa 1534

Categoria Econômica 33.90.30 - 16

Rubrica Orçamentária 04 122 7001 2237

Código Aplicação 1100000 RP F01

06.01 Secretaria de Administração

Despesa 1558

Categoria Econômica 33.90.30 - 16

Rubrica Orçamentária 04 129 7001 2230

Código Aplicação 1100000 RP F01

07.01 Secretaria de Finanças

Despesa 1570

Categoria Econômica 33.90.30 - 16

Rubrica Orçamentária 04 129 7001 2242

Código Aplicação 1100000 RP F01

08.01 Secretaria de Comércio e Indústria

Despesa 1558

Categoria Econômica 33.90.30 - 16

Rubrica Orçamentária 23 691 6003 2208

Código Aplicação 1100000 RP F01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

10.01 Secretaria de Cultura e Turismo
Despesa 285

Categoria Econômica 33.90.30 - 16
Rubrica Orçamentária 13 392 2002 2088
Código Aplicação 1100000 RP F01

11.01 Secretaria de Esportes
Despesa 1735

Categoria Econômica 33.90.30 - 16
Rubrica Orçamentária 27 812 3007 2121
Código Aplicação 1100000 RP F01

14.01 Direitos Humanos
Despesa 1930

Categoria Econômica 33.90.30 - 16
Rubrica Orçamentária 14 243 4001 2117
Código Aplicação 5100000 RP F01

15.01 SMOS
Despesa 644

Categoria Econômica 33.90.30 - 16
Rubrica Orçamentária 15 122 5010 2190
Código Aplicação 1100000 F01 RP

13.01 Corpo de Bombeiros
Despesa 773

Categoria Econômica 33.90.30 - 16
Rubrica Orçamentária 08 244 4002 2129 RP F01
Código Aplicação 1100000

19.01 Segurança Pública
Despesa 842

Categoria Econômica 33.90.30 - 16
Rubrica Orçamentária 06 181 8002 2265 RP
Código Aplicação 4500000 F01

19.01 Secretaria de Segurança Pública
Despesa 835

Categoria Econômica 33.90.30 - 16
Rubrica Orçamentária 06 181 8002 2267 RP
Código Aplicação 1100000 F01

18.01 Secretaria de Meio Ambiente
Despesa 792

Categoria Econômica 33.90.30 - 16
Rubrica Orçamentária 18 541 6006 2405 RP
Código Aplicação 1100000 F01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

1976
X

20.01 Secretaria de Agricultura
Despesa 2422
Categoria Econômica 33.90.30 - 16
Rubrica Orçamentária 20 121 6008 2406 RP
Código Aplicação 1100000 F01

13.01 Secretaria de Promoção Social
Despesa 508
Categoria Econômica 33.90.30 - 16
Rubrica Orçamentária 08.244 4002.2129 RP
Código Aplicação 1100000 F01

6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

- 7.1. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 7.2. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto desta licitação.
- 7.3. Arcar com as despesas decorrentes de frete e descarregamento.
- 7.4. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor da ata de registro de preços designado pela Administração.
- 7.5. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 7.6. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.
- 7.7. Transportar os produtos em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.
- 7.8. Comunicar de imediato ao Almoxarifado Central, acerca de eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações e demais disposições constantes deste edital.
- 7.9. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no total ou em parte os produtos em que se verifiquem defeitos e/ou impropriedades, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo estipulado pela Unidade Requisitante, sem qualquer ônus ao Município.
- 7.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.
- 7.11. Ofertar produtos de primeira qualidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1. Comunicar a Compromissária de toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente aquisição.
- 8.2. Efetuar o pagamento à Compromissária no prazo estipulado neste edital.
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações do Edital

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar a Ata de Registro de Preços, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

9.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a Compromissária incorra nas mesmas.

9.3. Se a Compromissária não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassado este limite a autorização de fornecimento e/ou ata de registro de preços poderão ser rescindidas, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Compromissária em multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Compromissária em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Compromissária, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Compromissária da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida reajustada, sob pena de rescisão contratual.

9.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

9.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebido se acompanhado das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

10.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- **A pedido, quando:**

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

fortuitos ou de força maior; e

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

Por iniciativa da Administração, quando:

a) A Compromissária não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) A Compromissária perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) A Compromissária não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

e) A Compromissária comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; e

f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

10.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

11.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência.

b) Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Constatado por um agente do Almoxarifado Central, responsável pelo recebimento dos produtos, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da Compromissária, o pedido poderá ser cancelado e poderá culminar na rescisão da Ata de Registro de Preços, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

13.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Obriga-se a detentora da Ata de Registro de Preços a manter, durante toda a presente avença, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

14.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



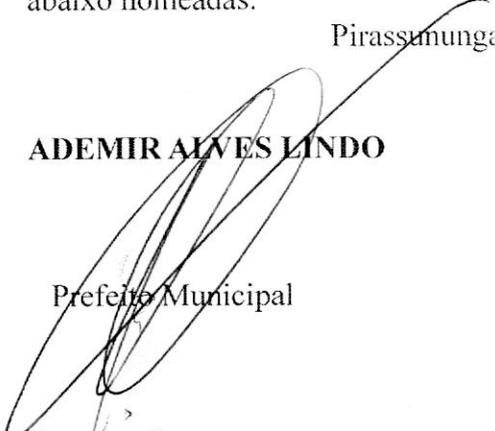
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

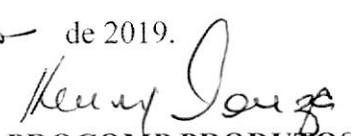
Procuradoria Geral do Município

14.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente avença, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 06 de novembro de 2019.


ADEMIR ALVES LINDO

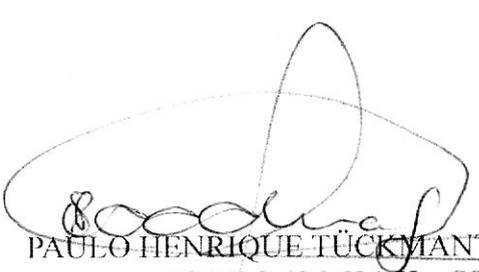
Prefeito Municipal


**PROCOMP PRODUTOS E
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**

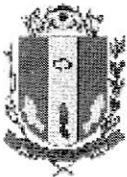
CNPJ Nº 51.920.700/0001-35

Testemunhas:


MARCOS LEONARDO ROZIN
RG Nº 41.177.283-1 SSP/SP


PAULO HENRIQUE TÜCKMANTEL DIAS
RG Nº 9.486.634-X – SSP/SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

198
X

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Solicitação: nº 1072, 1073, 1074, 1075, 1076, 1077, 1078, 1079, 1080, 1081, 1082, 1084, 1086, 1087, 1108, 1118, 1225/2019.

Processo de Administrativo nº 4498/2019

Pregão Presencial nº 99/2019

Ata de Registro de Preços nº 193/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: PROCOMP PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE PAPEL SULFITE PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP.

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 06 de novembro de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Solicitação: nº 1072, 1073, 1074, 1075, 1076, 1077, 1078, 1079, 1080, 1081, 1082, 1084, 1086, 1087, 1108, 1118, 1225/2019.

Processo de Administrativo nº 4498/2019

Pregão Presencial nº 99/2019

Ata de Registro de Preços nº 193/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: PROCOMP PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE PAPEL SULFITE PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti - OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 06 de novembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

199
J

CONTRATANTE:

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565 8000.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br.

E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br.

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: JOSÉ ROBERTO MONTELATO - SÓCIO DIRETOR

RG N° 10.426.317-9

CPF N° 822.883.998-72

Data de Nascimento: 08/07/1958

Telefone: (11) 3379-5822- (11) 3379-5816

Endereço: Rua Baronesa do Japi, 171 – Bela Vista – Cep 13.207-684, na cidade de Jundiaí/SP.

E-mail institucional: comercial@procompdistribuidora.com.br

E-mail pessoal: montelato@procompdistribuidora.com.br

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: PROCOMP PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ Nº 51.920.700/0001-35

PROCESSO ADM. Nº 4498/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2019

ATA DE PREÇOS Nº 193/2019

VALOR TOTAL RS 57.756,75 (cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE PAPEL SULFITE PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 06 de novembro de 2019.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal